Sessão de 09/06/2021

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007859.989.21
Representante: COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER.
Representado: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SESP nº 03 /2021, Processo nº SESP-PRC-2020/00141, da Secretaria de Esportes, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de empresa para instalação de campo de gramado sintético.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012601.989.21
Representante.
Representado: CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO - FUABC.
Assunto: Embargos de Declaração em face da decisão que julgou procedente a representação interposta por Noroeste
Empreendimentos e parcialmente procedente a apresentada por Thaís Cristina Oliveira Schmidt, determinando ao CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FUABC que, caso prossiga com o certame, retifique o edital de forma a excluir a exigência prevista no item 4.19, referente à apresentação de licença ou alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da empresa participante, emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe
faça as vezes.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-004678.989.21-1 (ref. TC-001525.989.19-0)
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP, no valor de R$645.235.200,00.
Responsável(is): Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do SECONCI/SP) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.
Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB /SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

02 TC-004680.989.21-7 (ref. TC-011500.989.19-9)
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 22-03-19.
Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB /SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

03 TC-004681.989.21-6 (ref. TC-011605.989.19-3)
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-04-19.
Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB /SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

04 TC-004682.989.21-5 (ref. TC-001433.989.20-9)
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-12-19.
Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB /SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012594.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Administrativo nº 32/2021, da Prefeitura Municipal de Taciba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos da frota municipal.

TC-011885.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Narandiba, tendo por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I.

TC-012225.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Processo Licitatório n.º 48/2021, da Prefeitura Municipal de Andradina, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus para uso da frota municipal.

TC-012232.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010 /2021, Processo Administrativo nº 037/2021, da Prefeitura Municipal de São João do Iracema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus em atendimento aos setores de transporte e ruas, parques e jardins pertencentes ao referido Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012621.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.
Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo nº 116/2021, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de Kits de gêneros alimentícios e hortifruti para atender as necessidades de distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e alunos da APAE, durante o ano letivo de 2021.

TC-012646.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE.
Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 024 /2021, Processo n.º 080/2021, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que objetiva a contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas pelo prazo de doze meses.

TC-012663.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.
Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo nº 116/2021, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de Kits de gêneros alimentícios e hortifruti para atender as necessidades de distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e alunos da APAE, durante o ano letivo de 2021.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012577.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL.
Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, Processo n.º 6.392/2021, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, que objetiva a

contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) em veículos tipo carro de passeio e van para a realização de viagens de ida e volta (por Km rodado) para diversas localidades.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012888.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA.
Representado: FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006 /2021, Processo n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Echaporã, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como registro de preços de peças e acessórios originais (genuínas de fábrica mediante comprovação documental a ser fornecida pelo licitante) para toda linha de máquinas, tratores e equipamentos pesados da frota municipal, de acordo com a tabela dos fabricantes das marcas estipuladas no anexos do edital.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012796.989.21
Representante: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP.
Representado: RICARDO SANTORO DE CASTRO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, Processo n.º 009/2021, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, visando atender a demanda dos municípios consorciados.

TC-012831.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA.
Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

TC-012915.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.
Representado: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 008 /2021, Processo nº 186/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimentos de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes na Rua Mato Grosso, s/n, Jardim Brasil, Avaré/SP.

TC-012071.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.
Representado: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado de Pregão Eletrônico - Participação Ampla - n.º 12/2021, Processo Administrativo n.º 4.023/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do Município de Cajamar.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011272.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU.
Representado: NADILSON DE SOUZA JUNIOR .
Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado).

TC-011319.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU.
Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.
Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado).

TC-011425.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 010/2021, Processo nº 521/2021, da Prefeitura Municipal de Roseira, tendo por objeto a aquisição de pneus.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010278.989.21
Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE JABOTICABAL - SAAEJ.
Representado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 1930/2020-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, que objetiva a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos.

TC-010357.989.21
Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE JABOTICABAL - SAAEJ.
Representado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 1930/2020-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, que objetiva a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011120.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.
Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 016 /2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

TC-011267.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.
Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 016 /2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010301.989.21
Representante: SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS MUNICIPIARIOS DE RIBEIRAO PRETO - SASSOM.
Representado: RIBERDENTE SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento n.º 02/2021, do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, objetivando o credenciamento de prestadores de serviço de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-026571.989.20-1 (ref. TC-018042.989.16-0)
Recorrente(s): Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R$926.950,00.
Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior(OAB/SP nº 242.307) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-004573.989.21-7 (ref. TC-018042.989.16-0)
Recorrente(s): CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R$926.950,00.
Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior(OAB/SP nº 242.307) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00, e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), Cesar Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB /SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB /SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)
Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)
Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00, e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE REEXAME

10 TC-017025.989.20-3 (ref. TC-004440.989.18-4)
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Miracatu.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-05-20.
Advogado(s): Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-011983.989.21-1 (ref. TC-018195.989.20-7 e TC-004336.989.18-1)
Embargante(s): Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o

parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Fiscalização atual: UR-12.

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)
Autor(es): Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.
Responsável(is): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede embargos de declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).
Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-019946.989.20-9 (ref. TC-020029.989.18-3)
Autor(es): Quitéria Romão da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, no exercício de 2017.
Responsável(is): Quitéria Romão da Silva (Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020029.989.18-3, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Edilena Bernini Penão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Fiscalização atual: UR-13.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-018022.989.20-6 (ref. TC-005904.989.19-1, TC-005907.989.19-8, TC-005910.989.19-3 e TC-005911.989.19-2)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de passageiros, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.
Responsável(is): Milta Alves Ribeiro Maron e José Carlos Grigoletto (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-12-16, 29-12-17, 31-08-18 e 27-12-18.
Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº

401.221) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-026121.989.20-6 (ref. TC-005044.989.16-8)
Recorrente(s): Enio Luiz Tenório Perrone – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Enio Luiz Tenório Perrone (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)
Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.
Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-18.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-020215.989.20-3 (ref. TC-005005.989.16-5)
Recorrente(s): Marcos Rogério Soares de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Marcos Rogério Soares de Góes (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-2.

18 TC-020860.989.20-1 (ref. TC-005019.989.16-9 e TC-023025.989.19-5)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Ubatuba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Benedito Julião Matheus de Souza e Claudinei Bastos Xavier (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-14.

19 TC-026297.989.20-4 (ref. TC-006191.989.16-9)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Flávio Adriano Monte (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803) e Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-000238.989.21-4 (ref. TC-006170.989.16-4)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Márcia Moreira de Sousa Perassi (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Alexandre Luis Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-6.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-009443.989.21-5 (ref. TC-018518.989.20-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.
Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21,na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-009444.989.21-4 (ref. TC-019265.989.20-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.
Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-009445.989.21-3 (ref. TC-020115.989.20-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.
Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-009549.989.21-8 (ref. TC-018518.989.20-7, TC-019265.989.20-2 e TC-020115.989.20-4)
Recorrente(s): Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.
Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 21-07-20 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

25 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.
Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9.
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

26 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)
Recorrente(s): Almeida e Aguiaro Advogados.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.
Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9.
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

27 TC-004591.989.21-5 (ref. TC-005636.989.19-6)
Acompanha(m): [#proc-acomp]
Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-3.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-001875.989.21-2 (ref. TC-004407.989.18-5)

Requerente(s): Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.
Advogado(s): Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-19.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-009750.989.21-2 (ref. TC-024203.989.20-7, TC-012583.989.17-3, TC-015487.989.17-0, TC-012776.989.17-0 e TC-011074.989.18-7)
Embargante(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10 com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R$2.100.000,00.
Responsável(is): João Luís de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.
Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R$3.726.720,00.
Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.
Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-024295.989.20-6 (ref. TC-010471.989.16-0)
Recorrente(s): INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV – Instituto Ciências da Vida), Lucas Lencki Rocha e Tania Regina Souza de Almeida – Ex-Presidentes do INCS.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao ICV – Instituto Ciências da Vida (atual INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde), no valor de R$2.443.000,00.
Responsável(is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Lucas Lencki Rocha, Tania Regina Souza de Almeida (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Lucas Lencki Rocha, Pedro Barreto de Godoy e Tania Regina Souza de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 14.043) e outros.
Fiscalização atual: UR-13.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 01 de Junho de 2021
Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL